CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
6038
MAT.

COMISSÃO DE REPARAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates
RELATOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: Disciplina a implantação de provadores diferenciados para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas lojas de departamento e confecções no município de Salvador e dá outras providências.

PARECER:

O presente parecer tem como objeto a análise do Projeto de Lei nº 07/2013, de autoria do Vereador Leo Prates, que disciplina a implantação de provadores diferenciados para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas lojas de departamento e confecções no município de Salvador e dá outras providências

O Projeto de Lei ora analisado já fora objeto de pareceres favoráveis exarados pela CCJ e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como foram anexados aos autos estudos técnicos brilhantes, da lavra das servidoras desta Casa, que, pela qualidade dos estudos, muito contribui para a produção legislativa da Câmara Municipal de Salvador. Tais estudos corroboram com a opinião das Comissões no sentido da legalidade, viabilidade e pertinência política e social do projeto.

No mesmo sentido, a proposição está em plena consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 13.146/15, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mesmo sendo o Projeto de Lei anterior à publicação da norma federal.

Edifício Sul América, Travessa da Ajuda, 6º andar, sala 603- Centro, Salvador - BA,
CEP:40020-030, Tel: (71) 3320-0114/ 3320-0257/3320-0207.
E-mail:hiltoncoelho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
MAT 6038

O art. 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência busca assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Há especial realce para a acessibilidade da pessoa com deficiência, seja em sua residência, no transporte público e mesmo nos locais de lazer e consumo.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 07/2013 está em plena conformidade com as diretrizes políticas traçadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, pois visa permitir o exercício de direitos da cidadania, à inclusão e à possibilidade de consumo pelos deficientes.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora analisado é de relevada pertinência com a temática da Reparação, motivo pelo qual opinamos pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2016

Vereador Hilton Coelho
Comissão de Reparação

Edifício Sul América, Travessa da Ajuda, 6º andar, sala 603- Centro, Salvador - BA,
CEP:40020-030, Tel: (71) 3320-0114/ 3320-0257/3320-0207.
E-mail:hiltoncoelho@cms.ba.gov.br